



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/5 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Rádio Renascença, Lda. – serviço de programas
denominado Mega Hits

Lisboa
4 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/5 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Renascença, Lda. – serviço de programas denominado Mega Hits

I. Pedido

1. A 24 de agosto de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Renascença, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Lisboa, na frequência 92,4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical², com a denominação Mega Hits.
3. A licença da Requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 24 de agosto de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

² O serviço de programas denominado “Mega FM” foi classificado como temático musical pelo Despacho n.º 11023/97, de 13 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No que se refere aos serviços de programas temáticos musicais a Lei da Rádio não impõe a referida obrigação.

9. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.

10. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

11. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

11.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

11.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;

11.3 Certidão do Registo Comercial do operador;

- 11.4 Estatutos da Sociedade;
- 11.5 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 11.6 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 11.7 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 11.8 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 11.9 Estatuto editorial⁴;
- 11.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 11.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 11.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 11.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 11.14 Último relatório de gestão e contas;
- 11.15 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 7 e 9 de outubro de 2023.

IV. Operador Radiofónico

12. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989⁵, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta

⁴ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio.

⁵ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da

Autoridade para a Comunicação Social, de 26 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 7/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.

13. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

14. A Rádio Renascença, Lda., tem por objeto principal a instalação e exploração de estações de radiodifusão, a edição de livros, revistas e quaisquer outras publicações e o exercício de indústrias gráficas, em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio, não obstante o serviço de programas aqui em apreciação, *Mega Hits*, se encontre classificado como temático musical.

V. Obrigações Legais

15. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo) e a audição de dois dias de emissão, 7 e 9 de outubro de 2023.

16. Nesta conformidade, verificou-se que deu entrada na ERC, em 2022, uma participação contra a associação de rádios da Mega Hits, nomeadamente dos serviços dos concelhos de Rio Maior e Sintra, relativa ao incumprimento do horário de programação própria na emissão em parceria e número de serviços superior ao legal a emitir na associação Mega Hits. Nessa sequência, realizou-se uma ação de fiscalização, cujas conclusões levaram à proposta de abertura

República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989, à data atribuída a Coopmédia — Cooperativa de Rádio, CRL, cuja licença foi transmitida para a Rádio Renascença Lda.

de processo contraordenacional contra os operadores visados, incluindo o operador Rádio Renascença Lda.⁶, que corre os seus termos⁷.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares do capital social da Rádio Renascença, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC⁸, reportada no anexo, afigura-se que a Rádio Renascença, Lda., está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que

⁶ Deliberação ERC/2022/305, (PROG-R) de 14 de setembro julho - Participação relativa aos operadores Rádio Maior – Publicidade e Comunicação, Lda., serviço de programas Mega Hits Rio Maior, e RO – Edições e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Lda., serviço de programas Mega Hits Sintra, bem como à associação Mega Hits.

⁷ Verifica-se, no entanto, que a Rádio Mega Hits Sintra e a Mega Hits Rio Maior regularizaram as referidas inconformidades e passaram a difundir as oito horas de programação própria, dando cumprimento à emissão em parceria prevista no art.º n.º 11.º da LR. No entanto, a Rádio Mega Hits Rio Maior já não existe, tendo dado lugar à Observador 92.6 (Rio Maior).

⁸ Informação: 68/UTM/CM-NR/2023/INF, de 29 de agosto

inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. No entanto, refere o n.º 3 do artigo 32.º, no que respeita aos serviços de programas temáticos, que se deve ter em conta o seu modelo específico de programação, sendo que, no caso de serviços de programas temáticos musicais, estes não estão obrigados à difusão de serviços noticiosos, sendo assim a música a sua característica dominante.

22. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas que tem o objetivo de alcançar o público mais jovem da população portuguesa, cujo *target* principal são jovens e jovens adultos no segmento 15/34 anos (estudantes, pré-universitários e universitários), baseada nos princípios do humanismo cristão, tendo como objetivo o entretenimento com principal foco na música, na divulgação e promoção de artistas, géneros musicais, na descoberta de novos talentos «sem nunca esquecer a especificidade cultural de uma cidade tão singular-Lisboa, assim como a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional», espaços de animação com participação do auditório, divulgação de atividades e eventos, música, cultura, humor, entrevistas, entre outros.

23. Mais é referido, «[a] Mega Hits, lidera um projeto de rádio, envolvendo em regime de associação, nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, outros cinco serviços de programas em diversas regiões do país – Coimbra, Porto, Braga, Aveiro e Viseu – e, ainda, em regime de parceria nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio, um serviço de programas na região de Sintra».

24. Assim, à data, a ERC pode aferir que a emissão em associação para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação é constituída por seis serviços de programas, número máximo previsto no n.º2, do artigo 10.º, da Lei da Rádio, respetivamente Mega Hits, concelho de Lisboa, na frequência, 92,4 MHz; Mega Hits Aveiro, no concelho de Aveiro, na frequência 96,5 MHz; Mega Hits Braga, no concelho de Braga, frequência 92,9 MHz; Mega Hits Coimbra, concelho de Coimbra, na frequência 90,0MHz; Mega Hits Porto, concelho de Gondomar, na

frequência 90,6 MHz; Mega Hits Viseu, no concelho de Viseu, na frequência 106,4 MHz; e que nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio em parceria a Mega Hits Sintra, concelho de Sintra, na frequência 88,0 MHz, que difunde oito horas de programação própria para o concelho de Sintra.

25. Das audições às emissões da Mega Hits, confirmou-se a caracterização anteriormente efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente musical com espaços em direto, de entretenimento, com programas interativos através das redes sociais e *WhatsApp* para escolhas musicais e outros temas que abrange várias zonas do país (ex. Snooze, o programa da manhã da Mega Hits, com uma equipa que «transmite energia aos ouvintes que enfrentam as longas filas de trânsito» com os melhores *hits*, músicas novas, meteorologia, trânsito, sugestões para o fim de semana, dicas de séries televisivas, melhores *trends* das redes sociais; Mega Hits in the Mix, um mix de músicas sem pausas; Drive in, um programa de fim de tarde de regresso a casa, com música, onde se abordam temas fraturantes do *target* da rádio, «desde a sustentabilidade às dúvidas mais pertinentes sobre relações humanas» apresentado por uma dupla de animadores e em que se promovem jogos com convidados em estúdio; Girls Night Out, o programa da noite da Mega Hits que fala do que se passa na música e no mundo, artistas, eventos, e «sugestões que enaltecem vários *spots* do nosso país», como o evento Moda Lisboa, lançamento do novo álbum de Bárbara Bandeira, e no desporto a Seleção Portuguesa de Râguebi. Ao longo das emissões foi dado destaque ao Festival do Caloiro do ISCTE em Lisboa, Festa das Latas de Coimbra, Receção ao Caloiro em Aveiro; concertos Integra-te 2023 - Aveiro”, Receção ao Caloiro no ISEP, no Porto, entre outros.

26. O operador sustenta que «assumiu forte presença em concertos e festivais e com a participação em direto de vários locais carismáticos da cidade de Lisboa», inclusive no envolvimento na comunicação e promoção da Jornada Mundial da Juventude 2023, na receção ao Papa Francisco, participou ainda diariamente na WebSummit promovendo projetos de novos empreendedores, colaborando ainda com as autarquias na promoção de vários programas ou festivais da juventude sazonais, entre outros, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos musicais nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Rádio.

27. Estamos perante uma emissão assente numa produção partilhada entre serviços de programas, que faz referência a várias temáticas, essencialmente musicais, das respetivas áreas de cobertura dos serviços que integram a cadeia de programação, afigurando-se ainda a conformidade com o n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Rádio, sendo a emissão identificada em antena sob a mesma designação - *Mega Hits*, fazendo referência às várias frequências da associação/parceria.

e) Informação

28. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

29. Sendo a *Mega Hits* um serviço de programas temático musical, não abrangido pela referida obrigatoriedade legal difunde, no entanto, conteúdos informativos inerentes ao próprio projeto editorial, assegurando a difusão de programas que promovem a cultura, a língua e músicas portuguesas, temas da atualidade e outros direcionados ao respetivo target.

30. Consta como responsável pela programação Nelson de Carvalho Cunha e pela informação José Pedro Leal Gonçalves, com carteira profissional n.º 621, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

31. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», nos termos do n.º3 do artigo 10.º, e conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

32. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

33. O operador no que respeita ao serviço de programas Mega Hits encontra-se isento do cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa⁹, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, de acordo com o regime de exceção previsto no artigo 45.º do mesmo diploma.

i) Estatuto editorial

34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

35. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Mega Hits, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial encontra-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [TRANSPARÊNCIA - Mega Hits \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt/transparencia-mega-hits)

j) Outras obrigações

36. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

37. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

⁹ Deliberação 9/AUT-R/2009, de 28 de abril

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Renascença. Lda., para o concelho de Lisboa, na frequência 92,4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Mega Hits.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2023/19
EDOC/2023/6661



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade do Operador Rádio Renascença, Lda.

I. Transparência da propriedade do operador radiofónico Rádio Renascença, Lda.

1. A Rádio Renascença, Lda. (doravante Rádio Renascença), é detentora da licença para operar os serviços de programas (doravante SP) radiofónicos Renascença, RFM e Mega Hits.
2. A Mega Hits é um serviço de programas de âmbito local, licenciado para o concelho de Lisboa e classificado como temático-musical.
3. A Rádio Renascença é detentora de outros 13 órgãos de comunicação social (OCS), correspondentes a serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet (00s RFM; 80s RFM; 90s RFM; Mega Hits Dance; Mega Hits Fresh; Mega Hits HIP HOP RAP e R&B; RFM Dance Floor; RFM Jazzy; RFM Latinas; RFM Novas; RFM Oceano Pacífico; RFM On the Rock; RFM Toca Portugal).
4. A Rádio Renascença, Lda., com capital social de €7 500 000,00, é detida por duas pessoas coletivas, identificadas na figura 1.

Figura 1 – Detentores diretos do operador de rádio Rádio Renascença, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Patriarcado de Lisboa	Diretamente detidas	60,000	60,000
Conferência Episcopal Portuguesa	Diretamente detidas	40,000	40,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 24/08/2023

5. Uma das sócias, pessoa coletiva acima identificada, é o **Patriarcado de Lisboa**, que detém 60% do respetivo capital. Apesar de não ser a sua atividade principal, aquela

entidade também prossegue atividades de comunicação social, e detém ainda 5% do capital social da entidade Nova Terra, Empresa Editorial, Lda., que, por sua vez, é detentora de duas publicações periódicas (*A Voz da Verdade* e *Vida Católica*).

6. A outra sócia pessoa coletiva é a **Conferência Episcopal Portuguesa**, que detém 40% do respetivo capital. Ainda que não seja na qualidade de atividade principal, aquela entidade prossegue igualmente atividades de comunicação social, através de:
 - a. A Ação Católica Rural (*Mundo Rural*);
 - b. A Liga Operária Católica – Movimento de Trabalhadores Cristãos (*Boletim de Militantes da LOC/MTC e Voz do Trabalho*);
 - c. O Secretariado Nacional das Comunicações Sociais (*Ecclesia*).
7. A Rádio Renascença, Lda., possui um Conselho de Gerência composto por três elementos:
 - a. Américo Aguiar (Presidente);
 - b. José Luís Ramos Pinheiro;
 - c. Ana Lia Martins Braga.
8. Cabe ao Conselho de Gerência a administração dos negócios sociais e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Os membros que integram este órgão são eleitos em Assembleia Geral (cfr. *Relatório Anual de Governo Societário da Rádio Renascença, Lda., relativo ao exercício de 2022*).

II. Detenção de outros operadores de rádio pela Rádio Renascença, Lda..

9. A Rádio Renascença detém diretamente a totalidade do capital e dos direitos de voto de quatro outros operadores de rádio habilitados com licença, conforme figura 2.
10. Recorde-se que, em 2021, pela Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março, foi aprovada a alteração de domínio dos operadores Moviface – Meios Publicitários, Lda., e Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., e a modificação dos

projetos e denominação dos serviços RÁDIO SIM-PORTO e RÁDIO SIM-PAL para Rádio Maria Porto e Rádio Maria, respetivamente, que assim deixaram de integrar o grupo Renascença.

Figura 2 – Universo Renascença: detenção de outros operadores de rádio pela Rádio Renascença, Lda.

Designação do operador	Serviço de programas	Características	Concelho de licenciamento
Rádio 90 FM Coimbra, Radiodifusão, Lda.	Mega Hits Coimbra	Local Temático-Musical	Coimbra
Rádio Metropolitana - Comunicação Social, Lda.	Mega Hits Porto	Local Temático-Musical	Gondomar
Rádio Regional de Aveiro - Empresa de Radiodifusão, Lda.	Mega Hits Aveiro	Local Temático-Musical	Aveiro
RO - Edições e Publicidade, Sociedade Unipessoal, Lda.	Mega Hits Sintra	Local Temático-Musical	Sintra

Fonte: ERC - Portal da Transparência, Base de Dados dos Registos

III. Análise da informação financeira relevante da Rádio Renascença, Lda.

11. No exercício de 2022, a Rádio Renascença, Lda., comunicou à ERC os fluxos financeiros indicados na figura 3.

Figura 3 – Fluxos financeiros da Rádio Renascença, Lda., relativos ao exercício de 2022

Rádio Renascença, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 24/08/2023

12. Os resultados líquidos da empresa em 2022 foram positivos, mais concretamente de €67 839,50, registando-se, no entanto, uma diminuição em relação aos resultados líquidos do exercício de 2021, que tinham ascendido a €3.172.513,28.
13. No exercício de 2022, a Rádio Renascença, Lda., não reportou clientes relevantes, nem detentores relevantes do passivo.
14. As informações apresentadas podem ser visualizadas no sítio eletrónico do serviço de programas (<https://megahits.sapo.pt/transparencia>), ainda que aqui a carecer de atualização, e no Portal da Transparência da ERC, no *link*: [ERC](#).